



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
02 de outubro 2007

Marilyn do Carmo Barreto Campos
Marilyn do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 046/2007

De 02 de outubro de 2007

(do PLC 012/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Autoriza ao Município de Tobias Barreto a fazer Concessão de Uso de Bem Público Municipal que Especifica ao Sete de Junho Esporte Clube, e dá Outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Tobias Barreto, através de seu Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de uso de bem público imóvel de sua propriedade, o Estádio Municipal Antônio Ávila dos Reis – “Brejeirão”, localizado na Rua Padre Antonio de Barros Padilha, nº 182 - Conjunto Valter Franco - Nesta.

§ 1º – O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, encontra-se devidamente escriturado junto ao Registro de Imóveis desta Comarca de Tobias Barreto, sob n.º 1.509, no Livro Nº 2-G, fls. 22.

§ 2º – Para efeitos de remuneração fica estipulada a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser paga mensalmente pelo cessionário.

Art. 2º – A presente Concessão de Uso do bem público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á ao uso do Sete de Junho Esporte Clube para auxiliar nos treinos dos desportistas que o integram, para que seja explorado comercialmente pelo Clube cessionário bem como para a realização de partidas nos campeonatos esportivos dos quais o cessionário participar ou por este serem promovidos.

Art. 3º – A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de dois anos a partir da assinatura do Termo de Concessão.

Art. 4º – As condições em que se operará a Concessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Concessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

Mary do Carmo Barreto Campos
Mary do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicação desta foi realizada em conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei nº 1.191, de 02 de outubro de 2007, conforme determina o art. 2º da Lei do Município.
Em 05/10/07.

Nilton Ribeiro Carvalho
Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração



Handwritten signature in blue ink.

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E O SETE DE JUNHO ESPORTE CLUBE.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 13.119.300/0001-36 e com endereço na Prefeitura Municipal, situada na praça Dom José Thomaz, s/nº - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARLY DO CARMO BARRETO CAMPOS**, brasileira, viúva, professora e Prefeita Municipal, C.I. nº 273.900 SSP/SE, C.P.F. nº 119.999.185-68, residente e domiciliada no Conjunto Raimundo Geraldo, nº 12 - Nesta, doravante designado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **SETE DE JUNHO ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº 13.003.835/0001-47 e com endereço na Praça Dr. José Rosa de Oliveira Neto, nº 58 - Conjunto Valter Franco - Nesta, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, solteiro, deputado estadual aposentado, portador da C.I. nº 131.923 SSP/SE, C.P.F. nº 067.311.555-00, residente e domiciliado na Avenida 07 de Junho, nº 331 - Centro - Nesta, de agora em diante chamada de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado às condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, o **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem: Estádio Municipal Antonio Ávila dos Reis - "Brejeirão", localizado na Rua Padre Antonio de Barros Padilha, nº 182 - Conjunto Valter Franco - Nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, o **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará para auxiliar nos treinos dos desportistas que o integram, para que seja explorado comercialmente pelo Clube cessionário bem como para a realização de partidas nos campeonatos esportivos dos quais o cessionário participar ou por este serem promovidos, desde que não haja desacordo com a realização de atividades promovidas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Concessão de Uso, reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 046/2007, de 02 de outubro de 2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Concessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de ___ de _____ de _____ e durará até ___ de _____ de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos de remuneração fica estipulada a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga mensalmente pelo cessionário.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente concessão de uso, serão de responsabilidade do **CEDENTE**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou denunciada a presente concessão, devidamente conservada e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO**, amparado neste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O **CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Concessão de Uso, sob pena de considerar-se denunciado, de plano, este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser extinta a Concessão de Uso, a qualquer tempo, por denúncia de uma das partes, de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente concessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Tobias Barreto-SE, ___ de _____ de 2007.

MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Cedente

Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

MSB Campos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

21
Sefra

SETE DE JUNHO ESPORTE CLUBE
Cessionário

Carlos Alberto de Oliveira
Presidente do Cessionário

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

M. S. Sampaio